

ATA DA QUINGENTÉSIMA DÉCIMA SÉTIMA (517a.) SESSÃO DA COMISSÃO DELIBERATIVA DA COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR, REALIZADA EM 20 DE JULHO DE 1984, (SEXTA-FEIRA), COM INÍCIO ÀS

MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
ATAS

Aos vinte dias do mês de julho do ano de mil novecentos e oitenta e quatro, na Sede da COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR, realizou-se a Quingentésima Décima Sétima (517a.) Sessão da COMISSÃO DELIBERATIVA da COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR, sob a Presidência do Doutor REX NAZARÉ ALVES e com a presença dos Senhores Membros XAMUSET CAMPELLO BITTENCOURT, HELCIO MODESTO DA COSTA e FERNANDO GIOVANNI BIANCHINI. O Doutor JOSÉ MILTON DALLARI SOARES, Membro desta Comissão Deliberativa, esteve ausente. SISTEMÁTICA DE PROMOÇÃO AUTOMÁTICA DO PESSOAL DA CNEN, NO EXERCÍCIO DE 1984 - A Comissão Deliberativa da Comissão Nacional de Energia Nuclear, no uso das atribuições que lhe confere o Regulamento de Pessoal da CNEN, aprovado pela Portaria nº 1, de 02 de janeiro de 1979, do Ministro das Minas e Energia, CONSIDERANDO, as Resoluções Normativas CNPS-05/84 e CNPS nº 245/84, o disposto no Artigo 42 e respectivos Parágrafos, do Decreto-Lei nº 2.065/83 e a disponibilidade orçamentária fixada para 1984, RESOLVEU, aprovar em caráter excepcional, a sistemática de Pessoal da CNEN, no exercício de 1984, estabelecida no anexo a seguir discriminado: ANEXO - 1) Época de concessão: 1º grupo: 1º de agosto de 1984; 2º grupo: 1º de outubro de 1984 e 3º grupo: 1º de dezembro de 1984. 2) Abrangência: Sessão considerados promovíveis os empregados da Autarquia que atendam, na época da concessão, aos seguintes requisitos: a) tempo de admissão superior a 18 meses na época da avaliação; b) efetivo exercício na CNEN e c) cedidos ou requisitados por lei especial. 3) Exclusão: Não serão considerados promovíveis: a) os empregados licenciados; b) os empregados que se encontrarem no último nível da faixa salarial aprovada pelo CNPS para seus cargos e c) os empregados que se encontrarem acima ou no nível definido como limite, na faixa salarial de seus cargos, para suas escolaridades e tempos de serviço na CNEN. 4) Forma de Concessão: a) Critérios gerais: aos empregados promovíveis poderão ser concedidos níveis salariais, referentes a março de 1984, conforme o abaixo estipulado: 1) até os níveis correspondentes ao salário equivalente a 10,5 salários mínimos vigente nesta data: até 01 nível;

Ata da Quingentésima Décima Sétima (517a.) Sessão da Comissão Deliberativa da Comissão Nacional de Energia Nuclear, realizada em 20 de julho de 1984, (Sexta-feira), com início às

2) dos níveis correspondentes aos salários entre 10,5 e 12,5 salários mínimos vigente nesta data: até 02 níveis; 3) dos níveis correspondentes aos salários entre 12,5 e 15 salários mínimos vigente nesta data: até 03 níveis; 4) superior ao nível correspondente ao salário equivalente a 15 salários mínimos vigente nesta data: até 02 níveis. b) Aos empregados que exerçam funções gratificadas, e que perceberam o adicional integral, poderão ser concedidos níveis salariais até o limite de 01 nível a menos dos prefixados nos critérios gerais; c) os empregados que estejam em níveis inferiores afastados, por distorção, da média dos seus equivalentes em cargo, com a mesma especialização, nível de escolaridade e experiência poderão: 1) ter até 01 nível a mais do critério geral se a distorção for de 03 níveis; 2) ter até 02 níveis a mais do critério geral se a distorção for de 04 níveis; 3) ter até 03 níveis a mais do critério geral se a distorção for superior a 05 níveis. d) os cargos que estiverem indicando grande evasão de pessoal, devido ao mercado de trabalho, poderão ter até 03 níveis a mais do critério geral, obedecidos os limites aprovados para o cargo pelo CNPS. 5) Procedimento: a) O Presidente indicará o grupo de trabalho que: 1) fará a análise da distribuição salarial por cargo; 2) apresentará o estudo para consideração inicial; 3) avaliará a repercussão global na folha de pagamento e 4) preparará a proposta final. b) os Diretores dos Institutos e Coordenadores da área da Presidência apresentarão ao grupo de trabalho proposta de aplicação dos critérios definidos no item 4, bem como participarão em conjunto da análise inicial da sua proposta em comparação com o estudo apresentado pelo grupo de trabalho; c) o Presidente e os Diretores Executivo analisarão a proposta final, verificando sua coerência global no quadro de pessoal da CNEN; d) Caberá ao Presidente a aprovação da proposta final, bem como a decisão dos casos excepcionais. A Sessão foi encerrada às horas e para constar foi lavrada a presente Ata que após julgada conforme vai assinada pelo Senhor Presidente e Senhores Membros presentes.

Handwritten signatures and initials:
H.
Suf...
B...
H...
J...
H...

MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
ATAS